



**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022**

PROCESSO Nº 18.503.127-6/18.630.224-9

OBJETO: Lote 1 - Contratação de empresa especializada para instalação de um sistema de microgeração de energia distribuída solar fotovoltaica [...];

Lote 2 – Contratação de empresa especializada para trocar lâmpadas fluorescentes tubulares, compactas, de vapor metálico e de sódio, lâmpadas LED Bulbo, Lâmpadas Led Tubular por luminárias com tecnologia LED [...].

Considerando os pedidos de esclarecimento, temos a informar:

1. AIMANT

1.1 Poderiam, por gentileza, esclarecer se além do profissional Engenheiro Eletricista também é necessário um profissional Arquiteto ou Engenheiro Civil para o edital da licitação 0005/2022 (energia solar)? Ficamos com essa dúvida devido ao item 4.1.2 ANEXO V - DOCUMENTOS ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO (página 105 do edital):

4.1.2. A comprovação do profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado limitadas estas a reparos em construção civil, de pertencer ao quadro permanente da licitante.

R: De acordo com a " Lei das ART's " - Lei 6496/77 - artº 1º, toda obra ou serviço de engenharia é necessário ART. Desse modo, precisaria de dois profissionais responsáveis técnicos:

- Engenheiro eletricista: Coordenar a instalação do sistema fotovoltaico e instalação elétrica;
- Engenheiro Civil ou Arquiteto: Coordenar os serviços de apoio e estrutura de sustentação das placas e demais serviços correlacionados à instalação.

Após essa análise, consideramos que é necessário profissional Engenheiro Civil com inscrição no CREA ou Arquiteto com inscrição CAU para realização da obra.

1.2 A respeito do Pregão Presencial 05/2022, poderia, por favor, esclarecer se a visita técnica é obrigatória? Há dois pontos no edital que se contradizem.

R: A vistoria será facultativa, contudo, como observa-se no item 3.3.1.2., as alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, serão de responsabilidade da contratada.

1.3 Se o requerido pelo item 6.2 do edital (página 106) é uma declaração de que a empresa respeita o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e da Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira? o Edital diz que o documento está nos anexos, porém não está.

R: Esta declaração deverá ser apresentada pelos licitantes como documento para habilitação, podendo utilizar o modelo anexo ao pregão presencial no site da Ceasa.

1.4 Enviar em formato excel as planilhas de cronograma e custo dos lotes para confecção das propostas? Está disponível somente o documento em pdf com o edital.

R: As planilhas abertas estarão disponibilizadas no site da Ceasa/PR do referido pregão presencial.

2. UNIVERSO SOLAR BRASIL

2.1 Na página 103, ANEXO IV no item 2. menciona para ser preenchida planilha de quantitativo, conforme modelo anexo XI do Edital. Ocorre que este anexo não existe. Pedimos, neste sentido, orientação para qual anexo deve ser preenchido.



R: Retificamos o que consta no Anexo IV - Proposta comercial, o modelo a ser seguido é das planilhas que se encontram no Anexo I.

2.2 Quanto Ao Lote 02 do Edital, os documentos do envelope B - Habilitação, no quesito Qualificação Técnica Operacional e Profissional é a mesma para os Dois Lotes? 01 e 02?

R: Como no Memorial Descritivo do Lote 2 (pág. 25), 3 - Escopo do Serviço, temos a informação que será realizado fornecimento do material e INSTALAÇÃO.

Migrando para o item 7 - Disposições Gerais (pág 21), podemos notar que consta a exigência do corpo técnico de NR-10 e NR-35, ou seja, Normas de Segurança do trabalho referente à trabalho com instalação elétrica e trabalho em altura.

Outra informação que também corrobora a necessidade de responsável técnico é a Planilha de Medição (pág 98 e 99) que podemos notar que quase todos os itens de serviço têm a indicação de Material + Mão de obra

Com isso, consideramos que HÁ NECESSIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, com a devida atribuição, para realização dos serviços de troca de lâmpadas em altura e de troca de ares-condicionados.

3. VOLT ENGENHARIA

3.1 É necessário efetuar um cadastro junto ao CEASA informando a participação no pregão presencial nº 005/2022? Ou a documentação somente no envelope no ato da participação no dia 13/06/2022 às 9:30 na sede da CEASA já é o suficiente?

R: O credenciamento será realizado no dia da abertura do certame, ou seja, dia 13/06/2022 às 9h30. Caso a empresa não possa participar presencialmente poderá encaminhar a documentação a Administração Central da CEASA/PR anterior a data da licitação ou até mesmo no dia da abertura desde que não seja após às 9h30.

4. FM ENG. SOLAR

4.1 Se refere ao anexo V, documentos envelope "B" — habilitação no item 3.3

Onde cita: "Termo de vistoria, firmada pela licitante, por intermédio de seu responsável técnico ou representante legal, que vistoriou previamente o local da obra objeto desta licitação, visto pelo Gerente local da licitante (conforme Anexo IX), a ser incluído no envelope "B", sendo que a sua ausência, ou inobservância no preenchimento inabilitará a licitante;". Entendo que a vistoria é obrigatória inabilitando o licitante que não a fizer em todas as localidades solicitadas no caso Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu. Estou correto?

Pergunto, pois no Anexo IX, modelo do atestado de vistoria / Visita Técnica, cita que o mesmo é facultativo.

R: A vistoria será facultativa, contudo, como observa-se no item 3.3.1.2., as alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, serão de responsabilidade da contratada.

4.2 Se refere aos lotes da licitação. Como empresa especializada em energia solar posso participara apenas do Lote 1?

R: Sim

Curitiba, 06 de junho de 2022

Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira Oficial – CEASA/PR